



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N° 658 DE 10 DE MARÇO DE 2006

Cria os Cargos de Provimento Efetivo, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados mais 15 (quinze) cargos de Provimento Efetivo para Guarda de 2ª Classe, conforme indicados no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único – Os cargos de Provimento Efetivo indicados no "caput" deste artigo integrarão a estrutura da Guarda Civil Municipal de Sobral, criada através da Lei Municipal nº 092 de 16 de janeiro de 1997.

Art. 2º – Ficam criados 20 (vinte) cargos de Provimento Efetivo para Agentes de Trânsito da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano, conforme indicados no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único – Os cargos de Provimento Efetivo indicados no "caput" deste artigo, integrarão a estrutura da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano, criada através da Lei Municipal nº 172 de 15 de maio de 1998.

Art. 3º – Será concedida gratificação de risco de vida de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento básico, ao Agente de Trânsito da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano no exercício pleno de sua função, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - Será concedida gratificação de desempenho de 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento básico, ao Agente de Trânsito da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano por seu desempenho, sob critérios regulamentados por Decreto do Poder Executivo, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º – Os cargos de Provimento Efetivo criados por esta Lei serão preenchidos através de concurso público de provas e, posteriormente aprovação em Curso de Formação Profissional, a ser desenvolvido pela Secretaria da Cidadania e Segurança.

Art. 6º - Será concedido gratificação de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico, ao Agente de Trânsito da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano que, por designação do Secretário da Cidadania e Segurança, auxiliar diretamente à gerência da fiscalização de trânsito nas suas atribuições.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 10 de março de 2006.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 658 DE 10 DE MARÇO DE 2006

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO	GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA
GUARDA DE 2ª CLASSE	15 (quinze)	R\$ 366,04	50%	40%
AGENTES DE TRÂNSITO	20 (vinte)	R\$366,04	50%	40%